

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 87

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 15 de maio de 2014

## MPPE consegue interdição de matadouros de Itaíba

### Os locais não atendem às condições sanitário-ambientais exigidas

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Poder Judiciário de Itaíba (Agreste Meridional) determinou, liminarmente, imediata interdição dos matadouros públicos de Itaíba, do povoado do Jirau e do Distrito de Negras, por tempo indeterminado. A Administração Pública Municipal deve cumprir a determinação judicial, sob pena de multa diária de R\$500. A liminar saiu no último dia 7 de maio.

O MPPE ingressou com ação civil pública requerendo antecipação de tutela para a imediata interdição dos três matadouros, por não se encon-

trarem em condições de funcionamento, uma vez que não

Pernambuco (Adagro), que comprova que a atividade

O modo de abate dos animais, o armazenamento e o transporte do produto, feitos de forma inadequada, expõem a perigo a saúde das pessoas que consomem o alimento, assim como o meio ambiente também tem estado exposto ao perigo e dano.

O município de Itaíba tem o prazo de 60 dias para apresentar resposta, a contar da intimação sobre a decisão. Ação civil foi ingressada, em conjunto, pelos promotores de Justiça Marcelo Greenhalgh, Emmanuel Pacheco, Jorge Dantas Júnior, Domingos Sávio Agra, José Francisco Souza dos Santos, Marcus Tieppo e Stanley Araújo Correia.

atendem às condições sanitário-ambientais exigidas. O pleito foi fundamentado a partir do laudo de vistorias realizado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de

desenvolvida nas referidas casas de abate vai de encontro ao Regulamento de Inspeção Industrial Sanitária de Produtos de Origem Animal (Rispoa).



## ONZE MUNICÍPIOS

## Portal da Transparência é tema de audiência

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promove audiência pública para discutir a implementação do *Portal da Transparência* nos municípios de Água Preta, Belém de Maria, Catende, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Quipapá, São Benedito do Sul, Xexéu (todos Mata Sul) e Lagoa dos Gatos (Agreste Central). A reunião pública será realizada no dia 3 de junho, das 9 às 13h, na sala do Júri do Fórum da Comarca de Palmares, localizado no loteamento Dom Acácio Rodrigues Alves, Quilombo II, Palmares.

O encontro objetiva a

exposição da atual situação quanto ao cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), referente à efetiva implementação do *Portal da Transparência*, pelos referidos municípios; debater com toda a sociedade sobre a importância da criação e implementação dos portais; além de ressaltar o acesso da população aos dados divulgados no sistema como forma de se combater a corrupção na administração pública. No Portal deverá ser disponibilizado as informações sobre receitas, gastos, licitações e contratos, entre outras.

## TRACUNHAÉM

## MPPE busca coibir prática de nepotismo

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito, Belarmino Vasquez, e ao presidente da Câmara de Vereadores, André Santiago, do município de Tracunhaém (Mata Norte) que exonerem os ocupantes dos cargos comissionados e funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos de até o terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, do presidente da Câmara ou vereadores, no prazo de 45 dias. A medida visa coibir a prática de nepotismo.

De acordo com a recomen-

dação, elaborada pela promotora de Justiça Milena Conceição Rezende, o prefeito e o presidente da Câmara também deverão abster-se de contratar pessoas efetivamente ou temporariamente; ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresas cujo funcionários contenham vínculo familiar até 3º grau.

No Código Civil Brasileiro é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral. E a

Lei nº 8.429 também prevê que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições é constituído crime de improbidade administrativa.

No prazo de dez dias, deverão ser enviadas à Promotoria de Justiça cópias das exonerações e rescisões dos contratos solicitados; e quando forem nomeados, os novos servidores deverão declarar por escrito que não possuem parentesco algum com prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, do presidente da Câmara ou vereadores.

## COPA 2014

## Mais municípios devem evitar compra de ingresso

Mais duas recomendações foram publicadas pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com a finalidade de evitar que os gestores públicos comprem ingressos, camarotes ou pacotes de hospitalidade junto à Federação Internacional de Futebol (FIFA), à Match - empresa responsável pela logística e acomodações para a Copa do Mundo Fifa 2014 - ou às revendedoras de ingressos para as partidas. Desta vez, os documentos foram direcionados aos municípios de Carpina e Tracunhaém (Mata Norte).

A iniciativa do MPPE tem a finalidade de garantir o res-

peito à Constituição Federal, a qual estabelece que os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência devem reger a administração pública. Logo, a aquisição de ingressos com o dinheiro público, por meio do Poder Executivo Municipal, pode ser caracterizado como desvio de finalidade, induzindo à ilegalidade e à nulidade da despesa pública (Lei 4.717/1965).

No documento, os promotores de Justiça Eduardo Henrique Gil de Melo e Milena Conceição Rezende alertam que os gestores municipais devem enviar informações

ao MPPE sobre as eventuais propostas de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade firmados junto à FIFA, à Match ou afiliadas. Caso as respostas sejam positivas, as gestões municipais devem informar se foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para suas ocorrências.

Os municípios também deverão informar às Promotorias de Justiça sobre o acatamento ou não das recomendações, no prazo de 10 dias.

Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 838/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 19 de maio de 2008;

**CONSIDERANDO** a realização de Eleições Majoritárias e Proporcionais no mês de outubro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o §2º do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n.º 30, de 19 de maio de 2008, veda a fruição de férias ou licença voluntária do promotor eleitoral no período de noventa dias que antecede o pleito até quinze dias após a diplomação dos eleitos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Suspender as férias dos Promotores de Justiça com atuação eleitoral, no período compreendido entre 01.07.2014 e 02.01.2015.

II - Os Promotores de Justiça com atuação eleitoral deverão indicar novo período para gozo das férias suspensas.

III - Remeta-se relação dos Promotores de Justiça com atuação eleitoral à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 839/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, o teor da Portaria PGJ nº 837/2.014, publicada no DOE de 13.05.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 840/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 14 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 829/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA, DA COSTA**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2014.  
**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício  
**(Replicado por haver saído com incorreção no original)**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 14.05.2014**

Expediente n.º: 18/14  
Processo n.º: 0020156-5/2014  
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Indefiro o pedido por necessidade e conveniência do serviço.*

Expediente n.º: 120/14  
Processo n.º: 0022057-7/2014  
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2014.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**13.05.2014**

Expediente n.º: 8907/2014  
Processo n.º: 0017630-8/2014  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: 137/2014  
Processo n.º: 0016895-2/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial para conhecimento e providências necessárias.*

Expediente n.º: 2014.0207.000706  
Processo n.º: 0013464-0/2014  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA ARARIPINA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 7582/14  
Processo n.º: 0017992-1/2014  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 8747/14  
Processo n.º: 0018007-7/2014  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 8741/14  
Processo n.º: 0018005-5/2014  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 529/14  
Processo n.º: 0018000-0/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.*

Expediente n.º: 049/14  
Processo n.º: 0017119-1/2014  
Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE BUÍQUE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.*

Expediente n.º: 9012/14  
Processo n.º: 0017614-1/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal do Cabo.*

Expediente n.º: 8842/14  
Processo n.º: 0017632-1/2014  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 8852/14  
Processo n.º: 0017546-5/2014  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 724/14  
Processo n.º: 0017546-5/2014  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tamarandé.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0017513-8/2014  
Requerente: **RODRIGO DAVID GUEIROS DOS SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Iati.*

Expediente n.º: 8928/14  
Processo n.º: 0017644-4/2014  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: 1151/14  
Processo n.º: 0017809-7/2014  
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa em atenção ao Ofício GPG/ATMA nº 05/2014.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0018873-0/2014  
Requerente: **CICERO ARMANDO VENTURA DE SÁ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0018866-2/2014  
Requerente: **JAILSON FERREIRA DE BRITO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0018826-7/2014  
Requerente: **DAIZE MICHELE DE AGUIAR GONÇALVES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 309/14  
Processo n.º: 0018224-8/2014  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 419/13  
Processo n.º: 0018795-3/2014  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0018351-0/2014  
Requerente: **PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 455/14  
Processo n.º: 0019049-5/2014  
Requerente: **VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER NA COMARCA DE OLINDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 375/13  
Processo n.º: 0018796-4/2014  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0019336-4/2014  
Requerente: **VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE OLINDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0018974-2/2014  
Requerente: **ERIVALDO SILVA DE MELO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao Serviço de Informação ao Cidadão - Ouvidoria do MP.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0018358-7/2014  
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Biblioteca do Ministério Público para inclusão no acervo.*

Expediente n.º: 040/14  
Processo n.º: 0019425-3/2014  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CGMP.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2014.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**14.05.2014**

Expediente n.º: s/n/2014  
Processo n.º: 0021864-3/2014  
Requerente: **EMPÓRIO BUFFET E EVENTOS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Indefiro o pedido pelas razões expostas anteriormente.*

Expediente n.º: 111/2014  
Processo n.º: 0019819-1/2014  
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Comunique-se à Escola Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça

**www.mppe.mp.br**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 13.05.2014

Expediente n.º: 076/14  
Processo n.º: 0021501-0/2014  
Requerente: **ANA CARLA PAES DE OLIVEIRA PONCIANO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 039/14  
Processo n.º: 0018940-4/2014  
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 005/14  
Processo n.º: 0019238-5/2014  
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0019238-5/2014  
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 13.05.2014

Expediente n.º: s/n/14  
Processo n.º: 0019666-1/2014  
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 774/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 008/14  
Processo n.º: 0020160-0/2014  
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 793/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 013/14  
Processo n.º: 0020428-7/2014  
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 806/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 014/14  
Processo n.º: 0020434-4/2014  
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 806/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 070/14  
Processo n.º: 0020604-3/2014  
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 801/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 032/14  
Processo n.º: 0021672-0/2014  
Requerente: **11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE LIMOIRO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 817/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 40/14  
Processo n.º: 0021673-1/2014  
Requerente: **2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE PETROLINA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 818/2014. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 14.05.2014

Expediente n.º: 045/14  
Processo n.º: 0020200-4/2014  
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias PGJ nºs 766/2014, 767/2014, 768/2014 e 769/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 010/14  
Processo n.º: 0020778-6/2014  
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias PGJ nºs 580/2014 e 581/2014, publicadas no DOE de 03/04/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: CGMP 0901/2014  
Processo n.º: 0021173-5/2014  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Providenciado por meio das CIs nºs 083/2014 e 084/2014, protocoladas no SIIG sob os nºs 0021574-1/2014 e 0021603-3/2014.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de maio de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

**A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:**

**Dia: 09/05/2014**  
**Procedimento Administrativo**  
**Auto Arquimedes nº 2014/1472368**  
**Interessado: Regina Coeli Lucena Herbaud e outros**  
**Assunto: Conflito de atribuição entre os Promotores de Justiça Criminais de Paulista e a 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda.**

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão já proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 2013/1142597-20 (SIIG nº 0020630-2/2013), no qual foi dirimido o conflito objeto do presente procedimento administrativo, no sentido de "cabermos aos Promotores de Justiça Criminais de Paulista, as análises e medidas providenciais quanto aos inquéritos policiais com incidência à violência doméstica e familiar contra a mulher ocorrida na comarca de Paulista". Publique-se. Dê-se ciência aos requerentes. Após, archive-se.

Recife, 14 de maio de 2014.

**Bettina Estanislau Guedes**  
Promotora de Justiça e  
Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

#### No dia: 13/05/2014

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-051 /2014  
Processo n.º: 0011534-5/2014  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMP/SRP. Autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF.294/2014  
Processo n.º: 0044664-6/2013  
Requerente: Dr. Adriano Aquino de Oliveira  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Para providenciar Ofício ao TRT.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço-035 /2014  
Processo n.º: 0013447-1/2014  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: : Autorizo. À CPL/SRP a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF.377/2013-SEPLAN  
Processo n.º: 0000132-6/2014  
Requerente: P. M. de Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ciente. Arquite-se face despacho supra do PGJ em exercício.

Expediente: CI.074/2014  
Processo n.º: 0020736-0/2014  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para,cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.600/2014  
Processo n.º: 0018632-2/2014  
Requerente: PGJ de Sergipe  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para as urgentes providências.

Expediente: CI.145/2014  
Processo n.º: 0021449-2/2014  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.005/2014  
Processo n.º: 0017791-7/2014  
Requerente: SINSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Para anexar ao documento de SIIG nº 17.173-1/2014.

Expediente: OF.1248/2013  
Processo n.º: 0052571-2/2013  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente: CI.062/2014-NIMPPE/COORD  
Processo n.º: 0021446-8/2014  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.146/2014  
Processo n.º: 0021452-5/2014  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente:Req. /2014  
Processo n.º: 009402-6/2014  
Requerente: Hamilton Félix dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.001/2013  
Processo n.º: 0016196-5/2013  
Requerente: Dra. Ana Clézia F. Nunes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Para colocar em planilha própria e futuro atendimento, quanto a solicitação de servidor.

Expediente: CI.051/2014  
Processo n.º: 0019546-7/2014  
Requerente: Aedeido José de Barros Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.1025/2013  
Processo n.º: 0053479-1/2013  
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para futuro atendimento.

Expediente: OF.014/2014  
Processo n.º: 0012155-5/2014  
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para futuro atendimento.

Expediente: OF.045 /2014  
Processo n.º: 0016865-8/2014  
Requerente: Dra. Danielle Belgo de Freitas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para futuro atendimento.

Expediente: Email/2014  
Processo n.º: 0021451-4/2014  
Requerente: PJ-Salgueiro  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.044/2014  
Processo n.º: 0021341-2/2014  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.045/2014  
Processo n.º: 0021342-3/2014  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.047/2014  
Processo n.º: 0021345-6/2014  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.048/2014  
Processo n.º: 0021346-7/2014  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.006/2014  
Processo n.º: 0021549-3/2014  
Requerente: Dr. Eduardo Luis Silva Cajueiro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.ATMA/D-040/2014  
Processo n.º: 0017560-1/2014  
Requerente: Dr. Sílvio José Menezes Tavares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMI/CMAD/CMTI/CMFC/AJM e CMATI. Segue para conhecimento e adoção das medidas necessárias, visando o atendimento do presente ofício, com retorno a esta SGMP.

Expediente: OF.CGMP-722/2014 (Cópia reprográfica)  
Processo n.º: 0017095-4/2014  
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CGMPPE. Segue para conhecimento do despacho da CMAD em 09.05.2014.

Expediente: CI.050/2014  
Processo n.º: 0016234-7/2014  
Requerente: Onélia Carvalho de O Holanda  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 13 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do MPPE

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

#### No dia: 14/05/2014

Expediente: Processo de Compras-028/2014  
**Processo nº: 0053707-4/2013**  
Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.166/2014-DEMIE  
**Processo nº: 0018861-6/2014**  
Requerente: Natália de Moraes Bezerra  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Autorizo o T.A. ao contrato de nº 003/2014, conforme sugerido pelo DEMIE e pronunciamento da AJM em 05.05.2014..

Expediente: Processo de Cont. de Serviços-050/2014  
**Processo nº: 0019074-3/2014**  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: S/N/2014  
**Processo nº: 0021115-1/2014**  
Requerente: Josilene Alves da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em Banco de Horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014  
**Processo nº: 0017259-6/2014**  
Requerente: Alcides Antônio e Silva Segundo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em Banco de Horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014  
**Processo nº: 0017265-8/2014**  
Requerente: Alcides Antônio e Silva Segundo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em Banco de Horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014  
**Processo nº: 0021111-6/2014**  
Requerente: Mônica Cristina Araújo Montenegro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em Banco de Horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014  
**Processo nº: 0021119-5/2014**  
Requerente: Gabriela de Andrade Gueiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em Banco de Horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: OF.103/2014  
**Processo nº: 0019717-7/2014**  
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.PJ.Criminais-026/2014  
**Processo nº: 0020587-4/2014**  
Requerente: Dr. José Ramon Simons Tavares Albuquerque  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.013/2014  
**Processo nº: 0018450-0/2014**  
Requerente: Dra. Maria da Conceição Oliveira Martins  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.015/2014  
**Processo nº: 0019855-1/2014**  
Requerente: Dra. Maria da Conceição Oliveira Martins  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014  
**Processo nº: 0020233-1/2014**  
Requerente: Kamila Renata Bezerra Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. Int.-079/2014-DEMIE  
**Processo nº: 008923-4/2014**  
Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.119/2014  
Processo n.º: 0021540-3/2014  
Requerente: Dr. Sérgio Gadelha Souto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.ATMA-006/2014  
**Processo nº: 0013573-1/2014**  
Requerente: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para atendimento futuro.

Expediente:OF.134 /2014  
**Processo nº: 0013368-3/2014**  
Requerente: Dr. Westey Conde y Martin Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para futuro atendimento.

Expediente: OF. CGMP-549/2014  
**Processo nº: 0013840-7/2014**  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para futuro atendimento.

Expediente: OF.081/2014  
**Processo nº: 0014425-7/2014**  
 Requerente: Dra. Isabelle Barreto de Almeida  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha própria para futuro atendimento.

Recife, 14 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do MPPE

#### AVISO SGMP Nº 011/2014

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, em decorrência das obras que já estão sendo realizadas no Centro Cultural Rossini Couto, desde o dia 13/05/2014 para reforma e substituição do telhado, banheiros, instalações elétricas e de cabeamento estruturado, além da implantação do elevador, ficam, a partir desta data, interditados o Estacionamento do 1º andar e a Biblioteca do referido Centro até a conclusão dos trabalhos.

Recife, 14 de maio de 2014

**Carlos Augusto Arruada Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2014

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para dar continuidade à Prestação de Serviços no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho- PQVT: Ginástica Laboral, Shiatsu e realizações de Palestras sobre o Tema "QUALIDADE DE VIDA", conforme especificações contidas no Anexo- I, Termo de Referência do Edital.

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **27.05.2014, terça-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 14 de maio de 2014.

**Onélia Carvalho de O. Holanda**  
 Pregoeira/Presidente CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

Considerando as atribuições dispostas na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no DOE em 28.12.1994 e alterações posteriores, **HOMOLOGO e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 009/2014** – na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 001/2014**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Nova Sede da PJ de Nazaré da Mata-PE ; nos termos e condições estabelecidas nos Anexos do Edital.**

**Empresa Vencedora: CONSTRUTORA WERNECK RUSSO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 1.113.161,42 (Hum milhão, cento e treze mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 14 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruada Guerra de Holanda**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do MP

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 14º Circunscrição Ministerial aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou

em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Feira Nova a publicação do edital de processo seletivo simplificado n.º 01/2014, que visa ao preenchimento de 250 (duzentos e cinquenta) vagas em caráter temporário;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida Responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar do referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de verificar o cumprimento, pela Administração Pública Municipal, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

DETERMINO, desde logo:

1. Que se aguardem as respostas dos ofícios já expedidos à Prefeitura Municipal de Feira Nova, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Instituto de Previdência Própria de Feira Nova, os quais requisitam a relação, em planilha, de todas as pessoas contratadas temporariamente nos referidos Órgãos, por nome e função exercida, bem como cópia da Lei Municipal que versa sobre as contratações temporárias por excepcional interesse público; A relação, em planilha, de todas as pessoas ocupantes de cargos comissionados por nome e cargo exercido, bem como cópia da Lei Municipal que criou os mencionados cargos; A relação, em planilha, de todas as pessoas que prestam serviços

de forma terceirizada, por nome e função exercida, bem como cópia do ato normativo que autorizou a contratação, além de cópia do contrato e procedimento licitatório que lhe precedeu; A data da realização do último concurso público para provimento de cargos e o término de sua vigência; cópia do edital da Seleção Simplificada 01/2014 e, por último, o quantitativo de servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos comissionados, e terceirizados.

2. Que seja remetido cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. Que se encaminhe cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Feira Nova-PE, 05 de maio de 2014.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES/PE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

**CONSIDERANDO** as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de BUENOS AIRES/PE e a **COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS** durante o período de 2013, em **CLARA VIOLAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2.914/11**;

**CONSIDERANDO** que do ano de 2013 para o de 2014 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as disposições da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, que trata sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

**CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

**a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;**

**b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;**

**c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;**

**d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

**CONSIDERANDO** que a mesma Portaria 2.914/11 do Ministério de Saúde, no tocante à detecção de coliformes totais, estabelece as seguintes disposições no seu art. 27:

"Art. 27 - A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, conforme disposto no Anexo I e demais disposições desta Portaria.

§ 1º - No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios.

§ 2º - Nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma recoleta no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta.

§ 6º - Quando o padrão microbiológico estabelecido no Anexo I a esta Portaria for violado, os responsáveis pelos sistemas e soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem informar à autoridade de saúde pública as medidas corretivas tomadas.

§ 7º - Quando houver interpretação duvidosa nas reações típicas dos ensaios analíticos na determinação de coliformes totais e Escherichia coli, deve-se fazer a recoleta.

**RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO** que:

1. Elabore, NO PRAZO DE DEZ DIAS, o plano de amostragem do sistema de abastecimento de água para consumo humano deste município nos termos dos art. 40 e parágrafos, art. 41 e parágrafos da Portaria 2.914/11, observando os ANEXOS XI, XII, XIII E XIV desta portaria;

2. Envie ao representante legal do município de BUENOS AIRES/PE, NO PRAZO DE VINTE DIAS, o plano de amostragem do sistema de abastecimento de água para consumo humano deste município, nos termos dos art. 40 e parágrafos e art. 41 e parágrafos da Portaria 2.914/11;

3. Submeta, NO PRAZO DE VINTE DIAS, para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem do sistema de abastecimento de água para consumo humano deste município (art. 41, Portaria 2914/11);

4. Esclareça, NO PRAZO DE VINTE DIAS, ESPECIFICAMENTE acerca da realização no município de BUENOS AIRES/PE de coletas para análise dos padrões de conformidade em relação à ESCHERICHIA COLI;

5. Esclareça, NO PRAZO DE VINTE DIAS, acerca do devido cumprimento neste município do preceituado no art. 27 da portaria 2.914/11;

6. Encaminhe à autoridade de saúde pública do Estado e do Município relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água neste município, conforme o modelo estabelecido pela referida autoridade (art. 13, V, Portaria 2914/11);

7. Comunique imediatamente à autoridade de saúde pública municipal e informe adequadamente à população a detecção de qualquer risco à saúde neste município, ocasionado por anomalia operacional no sistema de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, adotando-se as medidas pertinentes (art. 13, XI, Portaria 2914/11);

8. Monitore a qualidade da água no ponto de captação neste município, conforme estabelece o art. 40 da Portaria 2914/11 (art. 13, VII, Portaria 2914/11);

9. Assegure pontos de coleta de água na saída de tratamento e na rede de distribuição neste município, para o controle e a vigilância da qualidade da água (art. 13, XII, Portaria 2914/11);

10. Mantenha e controle a qualidade da água produzida e distribuída, nesta comarca, **por meio de: (art. 13, III, Portaria 2914/11):**

a) **controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;**

b) Exigência, junto aos fornecedores, do laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento de água;

c) Exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

d) capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano;

e) Realização de análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes dos sistemas, conforme plano de amostragem estabelecido na Portaria 2914/11;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
2. ao prefeito municipal, à Secretaria de Saúde de Pernambuco e à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
5. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Buenos Aires/PE, 08 maio de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Ref.: Procedimento Administrativo nº 016/2008  
**PORTARIA Nº 002/2014**  
Auto: 2014/1548405  
DOC: 4011862

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, todos da Constituição da República, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração de suposto abuso de poder praticado pelo agente de polícia civil Ricardo Jorge Rodrigues de Lima contra Maria Lucivan da Silva no ano de 2008;

**RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO PRELIMINAR** nos termos da RES-CSMP nº 002/2008 para apurar suposto delito de abuso de poder.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

QUE AUTUE-SE como Procedimento Preliminar nº 002/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

CERTIFIQUE-SE nos autos acerca de tramitação de inquérito policial ou de ação penal relativo aos fatos apurados. Após voltem conclusos os autos.

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho ao Presidente do Conselho Superior, ao Corregedor-Geral e, via e-mail, ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Buenos Aires/PE, 08 de maio de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Ref.: Inquérito Civil nº 006/2010  
**DESPACHO**  
Auto: 2014/1548435  
DOC: 4012221

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, II, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que é de 01 (um) ano o prazo para conclusão dos inquéritos civis (art. 15 da Res-CSMP nº 002/2008);

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar na apuração dos fatos, notadamente o acúmulo ilegal de cargos públicos pelo senhor Alex Neves de Andrade, em manifesta contrariedade ao disposto na Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE PRORROGAR** por mais 01 (um) ano o prazo do presente Inquérito Civil.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

**DETERMINAR:**

QUE AUTUE-SE como Inquérito Civil Nº 006/2010, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, em quais unidades de ensino estadual o senhor Alex Neves de Andrade, matrículas 250.717-0 e 270.253-3, este lecionando no período de janeiro de 2006 a 1º de março de 2010, haja vista que nesse período também exerceu a função de auxiliar administrativo na Prefeitura de Buenos Aires/PE.

**ENCAMINHE-SE** cópia do presente Despacho:

a) ao Presidente do Conselho Superior e ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado..

Buenos Aires/PE, 08 de maio de 2014.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO**  
**CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Promotora de Justiça de São João, Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, e demais disposições atinentes à matéria, vem convocar a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que se realizará no dia **16/05/2014**, às **10:00 horas**, no Auditório da Escola Municipal João de Assis Moreno, localizado à Av. Joaquim Pereira dos Santos, São João – PE, com o seguinte objetivo e agenda:

**1. Objetivo:**

1. Aproximar o Ministério Público da sociedade, fiscalizar a educação e levar opções de cidadania às escolas municipais.

**2. Público Alvo:**

1. Professores e profissionais da educação;
2. Pais e alunos;
3. Poder Público Municipal;
4. Conselho Tutelar;
5. Polícias Militar e Civil;
6. Representantes de igrejas;

**3. Agenda da audiência pública:**

10:00 – 10:10 – Abertura dos trabalhos;  
10:10 – 11:10 – Apresentação do Projeto pelo promotor de justiça Marcos Alexandre Tieppo Rodrigues;  
11:10 – 12:20 – Palestra sobre prevenção e combate ao consumo de drogas por crianças e adolescentes;  
12:20 – 12:30 - Encerramento dos Trabalhos.

São João, 12 de Maio de 2014.

**Ana Cristina Barbosa Taffarel**  
Promotora de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA**  
**CURADORIA DA SAÚDE**

**R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 01/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Paulista, com atribuições na Curadoria de Saúde conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 69, inciso II, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal rege: "a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

**CONSIDERANDO** que o artigo 197 da Constituição Federal rege: "São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

**CONSIDERANDO** que incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (art. 11, § 2º, da Lei n. 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a Regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde e um eixo estruturante do Pacto de Gestão e deve orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e a organização da Rede de Atenção à Saúde;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

**CONSIDERANDO** que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

**CONSIDERANDO** que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implantada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

**CONSIDERANDO** que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

**CONSIDERANDO** a política nacional de medicamentos regulada pela Portaria MS/GM nº 3.916/98, que estabelece critérios para aquisição, distribuição e entrega de medicamentos essenciais, cuja responsabilidade de fornecimento é do município, que são "aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população";

**CONSIDERANDO** que os medicamentos essenciais devem estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitem, nas formas farmacêuticas apropriadas, e compõem uma relação nacional de referência que servirá de base para o direcionamento da produção farmacêutica e para o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para a definição de lista de medicamentos essenciais no âmbito estadual e municipal, que deverão ser estabelecidos com o apoio do gestor federal e segundo a situação epidemiológica respectiva;

**CONSIDERANDO** que caso o medicamento não conste em qualquer relação de medicamentos essenciais, a pessoa que dele necessita tem direito de exigi-lo e recebê-lo do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que, o poder público procura assegurar aos cidadãos o acesso igualitário aos medicamentos necessários à proteção, promoção e recuperação da saúde, com base na relação nacional de medicamentos essenciais elaborada pelo o Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, cabe ao município elaborar relação de medicamentos essenciais e de distribuição obrigatória aos cidadãos, bem como, em regra, a distribuição dos medicamentos;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta 3ª PJDC de Paulista, o IC nº 019/2013 cujo objeto é a averiguação de suposta falta de material para atendimento às necessidades dos idosos que recebem tratamento de saúde domiciliar;

**CONSIDERANDO** as sucessivas denúncias de falta de medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico do Paulista;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR AO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAULISTA, BEM COMO AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE PAULISTA**

1. Que afixem ou disponibilizem na secretaria de saúde e na Central de Abastecimento Farmacêutico e ainda sempre que houver a solicitação por parte de algum munícipe, a listagem dos medicamentos de atenção à saúde básica, cuja responsabilidade de distribuição é do Município de Paulista, encaminhando, ainda, cópia desta listagem a esta 3ª PJDC de Paulista;

2. Que afixem e divulgue com amplitude à documentação necessária para aquisição de medicamentos por parte dos munícipes de Paulista junto à Central de Abastecimento Farmacêutico de Paulista;

3. Que forneçam corretamente os medicamentos de sua seara de atribuição em atenção à saúde básica, bem como informe a esta 3ª PJDC de Paulista- Curadoria da saúde, as medidas adotadas para minimizar os transtornos da falta temporária de medicamentos.

4. Que a Secretária de Saúde divulgue com amplitude a lista de medicamentos disponíveis a cada mês na rede municipal.

5. Que na falta desses medicamentos, seja divulgada em local de acesso ao público a sua falta, bem como a previsão de data de sua reposição.

6. Que toda e qualquer negativa de fornecimento de medicamento seja feito formalmente e por escrito, explicitando os motivos da recusa.

Para efeito de salvaguarda de direitos e responsabilidades, os destinatários deverão informar ao Representante do Ministério Público signatário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação, remeta-se cópia para:

O Chefe do Poder Executivo Municipal;

A Presidência do Conselho Municipal de Saúde;

O Chefe do Poder Legislativo local;  
O Secretário de Saúde do Município de Paulista;

As emissoras de rádio com audiência local, para fins de promoção e divulgação da presente Recomendação; A Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

O CAOP-Saúde;

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Paulista/PE, 13 de Maio de 2014.

**Christiana Ramalho Leite Cavalcante**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

##### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2014

O organizador do Show da Banda **Gabriel Diniz** a ser realizado no Clube AQUARIUS, **JOSÉ MARCELO DE SOUSA VIEIRA, CPF nº 388.616.234-68, brasileiro, casado, Empresário, residente Av. Cleto Campelo, 299, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Ficam os empresários responsáveis por promover o Show da Banda Gabriel Diniz a ser realizado com início a partir das vinte e duas horas da quinta-feira (15.05.2014) e termino às duas horas da sexta-feira (16.05.2014), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 50.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de maio de 2014.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**José Marcelo de Sousa**  
Empresário

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

##### RECOMENDAÇÃO Nº 007/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 127 e art. 129, da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigos 25, 26 e 27, da Lei 8.625/1993, artigos 5º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 e, ainda o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, apresenta Recomendação com fundamento abaixo apresentado:

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, assegura que é dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção, nos termos do art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que que o art. 5º da Lei 8.069/90 (ECA) determina que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que estamos vivenciando nesta Cidade de Petrolândia uma campanha de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes que culminará com a celebração, no próximo dia 18, do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que tem como objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que uma das barreiras do enfrentamento desse tipo de violência é a subnotificação, senão a ausência de notificações, dos casos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 217-A, do Código Penal Brasileiro prevê como crime de estupro de vulnerável ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, ainda que de forma consentida, com previsão de pena de reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos;

**CONSIDERANDO** que também constitui crime contra os direitos sexuais de crianças e adolescentes, praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem (art. 218-A, do CP – pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos), bem como submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone (art. 218-B, do CP - pena de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos), incorrendo nas mesmas penas quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos em situação de prostituição ou exploração sexual e, o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas acima referidas;

**CONSIDERANDO** que o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente também estabelece como crime *submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, com pena de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além da multa, incorrendo nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as referidas práticas*;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece: *“Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”*, sendo uma obrigação legal e ética dos profissionais de saúde e de educação comunicar à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

#### RESOLVE

**RECOMENDAR** Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Petrolândia/PE, à Sra. Secretária de Saúde e à Sra. Secretária de Educação do Município de Petrolândia/PE, que comuniquem às autoridades públicas (*I – autoridade policial civil ou militar; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; IV – Conselho Tutelar; V – CREAS ou VI – Juízo de Direito da Comarca de Petrolândia*), através de qualquer meio eficiente, tão logo tenham conhecimento, os casos de suspeita ou confirmação de violência (agressões físicas, agressões psicológicas, maus-tratos, negligência, abuso e/ou exploração sexual) contra criança ou adolescente, para adoção das providências cabíveis, devendo, quando da comunicação, ser fornecidos os dados relativos à situação da criança ou do adolescente e à violência por eles sofrida, inclusive, nome e endereço da vítima e do agressor/abusador, dentre outros, dando ciência a todos os seus profissionais de saúde e educação.

#### OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, RESOLVE DETERMINAR O SEGUINTE:

1) Oficie-se aos destinatários acima, enviando-lhes cópia desta recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, REQUISITANDO que promovam ampla divulgação em todos os estabelecimentos educacionais e de saúde, públicos ou particulares, deste Município, informado ao Ministério Público, por escrito, o resultado das providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial e a Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, estes últimos, por meio eletrônico;

3) Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

4) Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia/PE, para que afixe a presente recomendação em local visível;

5) Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Petrolândia, com cópia desta recomendação, para conhecimento;

6) Encaminhe-se cópia às Polícias Civil e Militar, através da Autoridade Policial e Comandante local, respectivamente, para conhecimento;

7) Encaminhe-se cópia aos representantes das instituições religiosas locais, para conhecimento;

ADVERTE-SE, por fim, que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Publique-se. Registre-se no sistema ARQUIMEDES. Arquive-se em pasta própria.

Petrolândia/PE, 14 de maio de 2014.

**Sarah Lemos Silva**  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 008/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 127 e art. 129, da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigos 25, 26 e 27, da Lei 8.625/1993, artigos 5º e 6º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90 e, ainda o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, apresenta Recomendação com fundamento abaixo apresentado:

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, da Constituição Federal, assegura que é dever da família, sociedade e Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a referida Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade absoluta compreende, entre outras situações, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção, nos termos do art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que que o art. 5º da Lei 8.069/90 (ECA) determina que nenhuma criança ou adolescente pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que estamos vivenciando nesta Cidade de Petrolândia uma campanha de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes que culminará com a celebração, no próximo dia 18, do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que tem como objetivo mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos sexuais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que uma das barreiras do enfrentamento desse tipo de violência é a subnotificação, senão a ausência de notificações, dos casos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que durante o debate que antecedeu o lançamento da campanha acima referida, realizado com a participação deste órgão ministerial e autoridades municipais e estaduais, recebemos notícias de que os postos de combustíveis localizados nas rodovias de acesso a este município, tornaram-se locais propícios ao desenvolvimento do abuso sexual infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar os donos de postos de combustíveis, caminhoneiros, motoristas de veículos de transporte de carga e outros profissionais do transporte a denunciar situações de violência sexual e de abuso contra crianças e adolescentes nas estradas e rodovias que cortam o Município de Petrolândia;

**CONSIDERANDO** que o art. 217-A, do Código Penal Brasileiro prevê como crime de estupro de vulnerável ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, ainda que de forma consentida, com previsão de pena de reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos;

**CONSIDERANDO** que também constitui crime contra os direitos sexuais de crianças e adolescentes, praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciá-lo, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem (art. 218-A, do CP – pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos), bem como submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone (art. 218-B, do CP - pena de reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos), incorrendo nas mesmas penas quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos em situação de prostituição ou exploração sexual e, o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas acima referidas;

**CONSIDERANDO** que o art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente também estabelece como crime submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, com pena de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além da multa, incorrendo nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as referidas práticas;

**CONSIDERANDO** que o art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbe, terminantemente, a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável;

**CONSIDERANDO** que o art. 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, como infração administrativa, hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres, com previsão de multa e, em caso de reincidência, fechamento do estabelecimento, inclusive, definitivamente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 14.999, de 05 de junho de 2013, obriga sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os motéis, hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres estabelecidos no Estado de Pernambuco a afixarem, em local de ampla visibilidade, placa contendo a redação do art. 82, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o número de emergência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a hospedagem irregular de crianças e adolescentes pode constituir favorecimento à exploração sexual infanto-juvenil;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

## RESOLVE

## RECOMENDAR

### 1) Aos proprietários, gerentes ou responsáveis de Postos de Combustíveis localizados nesta cidade de Petrolândia/PE:

a) que desenvolvam mecanismos capazes de coibir os atos referidos, informando acerca da presente Recomendação os frentistas, seguranças, borracheiros, atendentes e demais funcionários do estabelecimento comercial;

b) que no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento desta, mantenha afixada em local visível e de grande circulação, placa contendo resumo da presente recomendação, bem como o número de emergência da Polícia Militar de Pernambuco e o número do DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100);

c) que não admitam, no período noturno, a presença de menores de 18 anos nas áreas privativas dos postos, salvo se acompanhado por seus pais ou responsáveis;

d) em qualquer período do dia, suspeitando que uma criança ou adolescente está sendo ou está prestes a ser submetida à prostituição ou à exploração sexual, comunique o fato imediatamente à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia ou ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas pertinentes;

e) que não impeçam ou embarcem a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista na Lei Federal nº 8.069/90, sob pena de cometimento de crime previsto no art. 236 do mesmo diploma legal.

### 2) Aos proprietários, gerentes ou responsáveis de hotel, pensão, pousada, motel ou estabelecimento congêneres localizado nesta cidade de Petrolândia/PE:

a) que desenvolvam mecanismos capazes de coibir os atos referidos, informando acerca da presente Recomendação os porteiros, recepcionistas, camareiras e demais funcionários do estabelecimento comercial;

b) que no ato de hospedagem, exija documento de identificação do hóspede e acompanhante, sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias para garantir o cumprimento da legislação, não permitindo a hospedagem de criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsáveis ou não autorizado por eles;

c) que no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da presente, mantenha afixada em local visível e de grande circulação, placa informando ser proibida a hospedagem de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, ou sem autorização destes, bem como contendo o número de emergência da Polícia Militar de Pernambuco e o número do DISQUE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100);

d) em qualquer período do dia, suspeitando que uma criança ou adolescente está sendo ou está prestes a ser submetida à prostituição ou à exploração sexual, comunique o fato imediatamente à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia ou ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas pertinentes;

e) que não impeçam ou embarcem a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista na Lei Federal nº 8.069/90, sob pena de cometimento de crime previsto no art. 236 do mesmo diploma legal.

## OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, RESOLVE DETERMINAR O SEGUINTE:

1) Oficie-se aos destinatários acima, enviando-lhes cópia desta recomendação para o devido conhecimento e cumprimento, REQUISITANDO que informem ao Ministério Público, por escrito, o resultado das providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial e a Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, estes últimos, por meio eletrônico;

3) Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

4) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Petrolândia, ao Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal de Turismo, para conhecimento, solicitando ampla divulgação;

5) Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia/PE, para que afixe a presente recomendação em local visível;

6) Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Petrolândia, com cópia desta recomendação, para conhecimento;

7) Encaminhe-se cópia às Polícias Civil e Militar, através da Autoridade Policial e Comandante local, respectivamente, para conhecimento e fiscalização, REQUISITANDO que realizem, nas mediações dos Postos de Combustíveis localizados nas rodovias de acesso a este Município, diligências e rondas, verificando e tomando providências quanto à presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais naquelas localidades, além de encaminhar os responsáveis por exploração ou violência sexual à Delegacia de Polícia local, inclusive efetuando a prisão em flagrante, se for o caso, observado o disposto nos arts. 301 e 302 do Código de Processo Penal;

8) Encaminhe-se cópia aos representantes das instituições religiosas locais, para conhecimento;

9) Remeta-se, ainda, cópia desta recomendação à todas as Emissoras de Rádio e a imprensa local, escrita ou digital, para ciência e divulgação.

ADVERTE-SE, por fim, que a inobservância à presente Recomendação ensejará a instauração de procedimento para apuração da responsabilidade daquele que direta ou indiretamente favorecer a incidência de infração administrativa ou crime que viole os direitos sexuais da criança ou adolescente, em conformidade com os dispositivos citados neste documento.

Havendo dúvidas quanto à referida recomendação, a Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, situada no Fórum local, disponibiliza-se para eventuais orientações.

Publique-se. Registre-se no sistema ARQUIMEDES. Arquive-se em pasta própria.

Petrolândia/PE, 14 de maio de 2014.

**Sarah Lemos Silva**  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE

### PORTARIA nº 001/2014

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata do não pagamento de vencimentos de servidores do Município de São José do Belmonte/PE;

**CONSIDERANDO** que, à época da instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2013, o Sr. Prefeito deste Município informou que apenas foram pagos o 13º salários dos servidores da educação (FUNDEB 60) e dos servidores da saúde, e que as verbas laborais devidas aos demais servidores, referentes ao mês de dezembro de 2012 e respectivos 13ºsalários, foram contabilizadas pela Tesouraria deste Município como "restos a pagar", sem que a atual Administração municipal possuísse saldo suficiente para adimpli-las;

CONSIDERANDO que, no curso do Procedimento Preparatório aludido foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Exmo. Sr. Prefeito deste Município, cuja Cláusula 3ª dispõe que "o Compromissário compromete-se a comparecer a esta Promotoria de Justiça, em data a ser designada com agendamento prévio de 15 (quinze) dias, a fim de apresentar um cronograma de pagamento referente ao mês de dezembro de 2012", sendo que, até a presente data, não houve o cumprimento da cláusula referida;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

## RESOLVE:

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar o cumprimento do TAC nº 003/2013 e apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito deste Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cronograma de pagamento dos estipêndios dos servidores deste Município, referente ao mês de dezembro de 2012.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as diligências preliminares acima indicadas, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeado o servidor à disposição desta Promotoria de Justiça, Sr. Elivaldo Lauro Gondim, matrícula nº 189.234-7, como Secretário do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 14 de maio de 2014.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº. 07 /2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, a Senhora Sônia Arcanjo de Oliveira, brasileira, casada, natural de Lagoa de Itaenga-PE, nascida aos 05.04.1979, portadora do RG nº 61222-67 SSP-PE, CPF 045.442.484-18, filha de Edite Alexandre da Silva e Edvan Arcanjo de Oliveira, representante do estabelecimento comercial denominado " MonteVille Recepções ", situado na Av. Conselheiro João Alfredo, 71 , bairro Texaco, Carpina-PE, assistida pelo Bel. Lórgio Intúrias C. Júnior, OAB 18.484, como **COMPROMISSÁRIO** , e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa "*perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio*" através do abuso de instrumentos sonoro;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

**CONSIDERANDO** as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

**CONSIDERANDO** o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: "*A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo*", implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

**CONSIDERANDO** que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

**CONSIDERANDO** que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

**CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que "*Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15.*" (art. 4º, § 2º)

**CONSIDERANDO** a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

"Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

**Tipo de Área Período Diurno (7h – 18h) Período Vespertino (18h – 22h) Período Noturno (22h – 7h) Residencial 65 Dba, 60 dBA 50 Dba Diversificada 75 dBA, 65 dBA ,60 dBA**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

**CONSIDERANDO** que "a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso." (art. 1º, do Decreto nº28.558/04)

**CONSIDERANDO** que tem sido noticiado ao Ministério Público que é comum a utilização de aparelho sonoro de veículos estacionados na frente e ao lado do referido estabelecimento, no horário noturno, avançando pela madrugada, em volume excessivo e de maneira ofensiva à saúde e ao sossego alheios;

**CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

**CONSIDERANDO** que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

**CONSIDERANDO** que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, fi cando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;**ACORDAM**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município, no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:**

**O compromissário obriga-se a:**

**Afixar placa, na frente do estabelecimento comercial, informando aos clientes, que estiverem conduzindo veículos automotores, sobre a proibição da utilização de instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, informando, ainda, em caso de desobediência da legislação mencionada pelos consumidores, à Polícia Militar, para as medidas de sua alçada;**

**Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;**

**Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;**

**1. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, observando os ditames do Código de Posturas do Município.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fi zerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fi m de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fi m de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC. E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Carpina(PE), 12 de maio de 2014.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

**Proprietário do “Monteville Recepções”**

**Testemunhas:**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 06 /2014**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, como **COMPROMITENTE**, e, de outro, a Senhora **MÔNICA LOURENÇO DE MORAES SOARES**, brasileira, casada, natural de Carpina-PE, nascida aos 03.08.1967, portadora do RG nº 3385101 SSP-PE, filha de Manoel Lourenço dos Santos e Maria Thereza de Jesus, proprietária do estabelecimento comercial denominado “ Bom Gosto Recepções e Eventos”, assistida pela Bela. Ana Paula Lourenço dos Santos, OAB 8332-E, situado na Rua Vista Alegre, s/n, Bairro Novo, Carpina-PE, como **COMPROMISSÁRIA**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as seguintes considerações e cláusulas:

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto-Lei n.º 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais) artigo 42, inciso III, que considera conduta ilícita punível com prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa “*perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio*” através do abuso de instrumentos sonoro;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que considera conduta ilícita punível com pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

**CONSIDERANDO** as regras das Resoluções n.ºs 001/90 e 002/90 do CONAMA que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora – SILÊNCIO;

**CONSIDERANDO** o comando da Resolução n.º 204, de 20 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe em seu art. 1º: “*A utilização, em veículos de qualquer espécie de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis – dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo*”, implicando em infração de trânsito a emissão de ruídos em nível superior ao indicado (art. 228 do CTB), excetuados os veículos de publicidade e desde que disponham de autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente; (em destaque)

**CONSIDERANDO** que com a entrada em vigor da norma do CONTRAN acima indicada o proprietário de veículo que use o aparelho de som em vias abertas acima de 80 decibéis deverá ser multado, além de perder cinco pontos na carteira nacional de habilitação e ter o veículo apreendido;

**CONSIDERANDO** que a utilização de aparelhos sonoros em veículos deve obedecer ao interesse da saúde e do sossego alheios, expressões de direitos individuais fundamentais das pessoas, direitos que devem ser respeitados independentemente das regras de trânsito;

**CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais de qualquer espécie, em áreas residenciais ou áreas de silêncio, deve atender aos limites máximos permissíveis, previstos no artigo 15 da Lei Estadual nº 12.789/05, que, inclusive, dispõe que “*Fica terminantemente proibido aos veículos automotores de quaisquer tipos ou espécie a utilização de caixas de som que produzam ruídos que ultrapassem os níveis fixados na tabela do Art. 15.*” (art. 4º, § 2º)

**CONSIDERANDO** a tabela prevista no art. 15 da multicitada lei, assim disposta:

“Art. 15. Para aplicação dos níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, do que trata os artigos 4º, 5º, 6º e 11, desta Lei, aplicar-se-á a seguinte tabela:

**Tipo de Área Período Diurno (7h – 18h) Período Vespertino (18h – 22h) Período Noturno (22h – 7h) Residencial 65 Dba, 60 dBA 50 Dba Diversificada 75 dBA, 65 dBA, 60 Dba;**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 78 e seu parágrafo único do Código de Posturas do Município (Lei nº 1.260/1999), que determina que os proprietários de estabelecimento onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seus recintos e, no caso de algazarra, barulho por ventura verificados no referido estabelecimento seus proprietários estarão sujeitos a multa ou à cassação da licença de funcionamento em caso de reincidência;

**CONSIDERANDO** que “a fiscalização e o cumprimento da Lei nº 12.789, de 28 de abril de 2005, na ausência da municipalidade, caberá ao Poder Público Estadual, por intermédio da Secretaria de Defesa Social - SDS, a qual, através das Polícias Civil e Militar de Pernambuco (PMPE) competirá a lavratura dos respectivos autos de infração, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, conforme o caso.” (art. 1º, do Decreto nº28.558/04)

**CONSIDERANDO** que foi noticiado que o estabelecimento comercial “ Bom Gosto Recepções e Eventos”, tem provocado, durante a realização de suas festas, propagação de som em volume excessivo e de maneira ofensiva à saúde e ao sossego alheios;

**CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos ou poluição sonora por veículos na área de estabelecimento comercial decorre de ato omissivo do responsável pelo estabelecimento ou até mesmo de autorização daquele, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do condutor a ser apurada e reprimida pelo órgão de fiscalização competente;

**CONSIDERANDO** que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de **alvará específico para utilização de instrumentos sonoros**, devendo-se observar as disposições constantes do plano diretor da cidade e da lei de uso e ocupação do solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança;

**CONSIDERANDO** que, tendo o ruído a natureza de produzir incômodo, não poderá ser expedido alvará para utilização de instrumentos sonoros sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, ficando registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

**CONSIDERANDO** que a poluição sonora é uma das espécies de degradação ambiental que traz sérios malefícios à saúde humana;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de coibir essas práticas que trazem danos ao meio ambiente, comprometem o sossego público, a ordem social e o bem estar individual e coletivo;**ACORDAM**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a assegurar a observância ao limite sonoro estabelecido na Lei Estadual nº 12.789, de 28 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 28.558, de 04/11/05, e no Código de Posturas do Município, no qual o compromissário assume a obrigação de **não fazer**, consistente em não realizar, **nem permitir que se faça qualquer atividade que dê causa à poluição sonora**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:**

**O compromissário obriga-se a:**

**Afixar placa, na frente do estabelecimento comercial, informando aos clientes, que estiverem conduzindo veículos automotores, sobre a proibição da utilização de instrumentos sonoros em nível superior ao proibido pela Lei Estadual nº 12.789/2005 e Resolução nº 204/2006 do CONTRAN, informando, ainda, em caso de desobediência da legislação mencionada pelos consumidores, à Polícia Militar, para as medidas de sua alçada;**

**Não proceder, promover, realizar, permitir que se faça qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na lei nº 12.789/05;**

**Colocar à disposição dos consumidores recipientes suficientes para o descarte de resíduos sólidos produzidos no local, em decorrência da atividade;**

**2. Não utilizar o espaço público como extensão do seu estabelecimento, observando os ditames do Código de Posturas do Município.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO:** O não cumprimento, pelo compromissário, das obrigações constantes deste termo importará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada conduta praticada em desconformidade com o aqui acordado, independentemente da multa de caráter administrativo eventualmente decorrente da lavratura de auto de infração na forma da legislação estadual, nos valores previstos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual do Meio Ambiente ou fundo público municipal de natureza equivalente que venha a ser criado por lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pela compromissária, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente de Boletins de Ocorrência da Polícia Militar, procedimento da Polícia Civil ou vistoria do Poder Público Estadual ou Municipal;

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará a instauração de procedimento de investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou requisição de atuação do Poder Público Estadual ou Municipal com o fi m de reprimir eventual prática poluente pela compromissária, com as consequências previstas em lei;

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 475-N, inc. V, do CPC, a fi m de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto nos arts. 475 e 461 do CPC. E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Carpina(PE), 07 de maio de 2014.

**Kívia Roberta de Souza Ribeiro**  
Promotora de Justiça

**Proprietária do Estabelecimento Comercial “ Bom Gosto Recepções e Eventos”, ”**

**Testemunhas:**

## Centro de Apoio Operacional

**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL\* – ABRIL/2014**

(\*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS
25ª	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR¹	36	42
25ª	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	84	41
26ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	97	107
26ª	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	75	85
27ª	IRENE CARDOSO SOUSA	82	97
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	92	92
28ª	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	72	76
30ª	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	92	74
30ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	86	63
30ª	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	98	84
38ª	EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	83	150
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	97	101
40ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	64	68
40ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE²	55	51
41ª	FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO³	73	45
41ª	HERBERT JOSÉ ALBUQUERQUE RAMALHO⁴	39	25
41ª	ERIKÁ SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	99	100
Coordenação	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	36	24
	TOTAL	1.360	1.325

OBS.:

- 1.Apenas feitos de natureza tributária;
- 2.Férias parciais;
- 3.Retorno de férias em 07/04/2014;
- 4.Licença médica.

**Francisco Edilson de Sá Júnior**  
Promotor de Justiça – Coordenador